


## **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

Belo Horizonte/Minas Gerais

Junho/2018

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

## MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO


As empresas buscam, de maneira incessante, garantir a sua identidade, imagem e reputação. Por isso, cada vez mais, empenham-se em criar códigos de conduta e integridade para adequar a atuação dos administradores da Empresa, Conselho Fiscal, Comitês, empregados e outras partes interessadas à estratégia corporativa e tornar públicos os compromissos, as condutas e os valores.

O Código de Conduta Ética e Integridade da BELOTUR aborda a atuação da empresa à luz da governança corporativa, da ética, da excelência, da sustentabilidade, do respeito e da integridade. Sua implantação visa o fortalecimento da cultura corporativa, tornando-a mais transparente e promovendo as boas práticas profissionais.

Este Código consiste num conjunto de ações sistematizadas e aprovadas pelos administradores da BELOTUR com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de corrupção, fraude e desvios de conduta e servir como instrumento orientador dos atos de todas as pessoas que exercem atividades em nome da BELOTUR, empregados, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados, aos quais cabe a responsabilidade de reger-se por suas disposições e de aplicar, em seu âmbito de responsabilidade, seu conteúdo e promover sua divulgação, seu entendimento e sua internalização.

E mais, tem por função orientar e esclarecer dúvidas, conferir segurança ao trabalho, às iniciativas e às decisões rotineiras, com observância dos princípios corporativos expressos na Missão, na Visão e nos Valores da BELOTUR, contemplados no Código.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018  
*Aluizer Malab Barbosa do Nascimento*  
 Diretor-Presidente

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

**PORTARIA N° 49/2018**

Institui o Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

Os administradores da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, no uso da competência que lhes é atribuída e considerando:

- a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais, artigo 9º, parágrafo primeiro;
- a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa;
- o Decreto Municipal nº 14.635, de 10 de novembro de 2011, que institui o Código de Conduta Ética e de Integridade do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal;
- o Decreto Municipal nº 15.893, de 10 de março de 2015, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei do Conflito de Interesses);
- o Decreto Municipal nº 15.367, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação anual da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos;
- o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 29 de junho de 2018.


Resolvem:

**Art. 1º.** Instituir o Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

*Aluizer Malab Barbosa do Nascimento*  
Diretor-Presidente

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	Versão	001/2018
		Atualização	08/05/2018
		Responsável pelo documento	Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica

**ANEXO ÚNICO**  
**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Seção I*  
**Da abrangência e aplicação**

**Art. 1** Este Código de Conduta Ética e de Integridade da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes vinculados de qualquer forma e período à BELOTUR, que se pretende cidadã e ciente de sua responsabilidade social, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.


**Art. 2** Para fins deste Código, entende-se:

- I. Agente: Conselheiros, Diretor Presidente, Diretores, membros de comitês, empregados (incluindo cedidos e licenciados), requisitados, colaboradores, prepostos, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à BELOTUR e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, que, por algum motivo venham a frequentar o ambiente interno da Sociedade;
- II. Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos relevantes, inclusive para o processo de decisão no âmbito da Sociedade ou do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão política, econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- III. Membros da alta administração: Diretor Presidente, os Diretores estatutários e os Conselheiros de Administração.

*Seção II*  
**Dos objetivos**

**Art. 3** São objetivos deste Código de Conduta Ética e de Integridade:

- I. Tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes vinculados à Empresa e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a Sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da BELOTUR;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

- II. Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
- III. Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Empresa;
- IV. Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Empresa, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas dos acionistas e da comunidade de Belo Horizonte, de modo a gerar confiança interna e externa na condução das suas atividades;
- V. Assegurar transparência e publicidade às suas atividades, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VI. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente com os valores da Empresa;
- VII. Orientar a tomada de decisões dos agentes, a fim de que se pautem sempre pelo interesse da Empresa, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- VIII. Assegurar que todo o tratamento dispensado seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política e/ou posição social;
- IX. Assegurar ao agente a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- X. Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;
- XI. Oferecer, por meio do presente Código de Conduta Ética e de Integridade, instâncias de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;
- XII. Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes, relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.


## **CAPÍTULO II**

### **CRENÇA, PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES DA BELOTUR**

**Art. 4** Constitui CRENÇA da BELOTUR que o reconhecimento das singularidades e diferenciais de uma cidade desperta orgulho e interesse em seus moradores e atrai visitantes e investidores.

**Art. 5** O PROPÓSITO da BELOTUR consiste em identificar, valorizar, qualificar e promover os aspectos que singularizam Belo Horizonte e tornam a cidade mais atrativa para moradores, visitantes e investidores.

**Art. 6** A MISSÃO da BELOTUR é a de criar condições para que Belo Horizonte se torne um singular Destino Turístico Inteligente, mais competitivo e sustentável e cada vez mais atrativo para seus moradores, visitantes e investidores.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

**Art. 7** A VISÃO DE FUTURO da BELOTUR é de consolidar o Turismo Urbano em Belo Horizonte, tornando a cidade um dos destinos mais atraentes em âmbito nacional e internacional e motivo de orgulho para moradores e visitantes.


**Art. 8** São VALORES da BELOTUR a valorização do capital humano, a eficiência e inovação, a integração e realização, o estímulo à participação, resultados, e a ética e transparência.

### CAPÍTULO III

#### PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

**Art. 9** O agente observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança, na integridade, objetividade e imparcialidade da Empresa, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, pelos seguintes valores fundamentais:

- I. *Interesse público*: atuar direcionado para a consecução dos objetos sociais da Sociedade, especialmente voltados para o auxílio na consecução de políticas públicas e desenvolvimento do Município;
- II. *Valorização do patrimônio*: assegurar a adequada gestão dos bens, realização de despesas e da destinação de receitas;
- III. *Imparcialidade*: abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV. *Transparência* – divulgar de forma oportuna, clara e precisa de todos os seus atos, em especial das informações financeiras e não financeiras, a fim de permitir que as partes interessadas acompanhem e compreendam os princípios, objetivos, execuções e desempenho da Belotur.
- V. *Isonomia*: comprometer-se com o interesse da Empresa, sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimen-tosas;
- VI. *Equidade* – assegurar tratamento equânime e justo a todas as partes interessadas de modo a priorizar, em todas as suas atividades, o atendimento imparcial e alheio às distinções e preferências de qualquer espécie.
- VII. *Qualidade e eficiência dos serviços*: agir com presteza, perfeição e rendimento profissional, devendo apresentar resultados de forma satisfatória;
- VIII. *Competência e desenvolvimento profissional*: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela Sociedade;
- IX. *Probidade*: comprometimento com a integridade e a ética, razão pela qual a honestidade, a dignidade, o respeito, a retidão e o decoro devem nortear todas as ações internas e externas;
- X. *Integridade corporativa e lealdade*: equilibrar a competitividade e produtividade com uma gestão responsável, transparente e íntegra, comprometida com a perenidade e sustentabilidade da Empresa;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

XI. *Compromisso com a conformidade*: pautar-se na implantação e aprimoramento das medidas relacionadas à integridade e conformidade às leis e aos regulamentos internos e externos aos quais se sujeita;

XII. *Segregação de Funções*: cumprir as diretrizes de segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação.

XIII. *Respeito às diferenças individuais*: eliminar qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

XIV. *Sustentabilidade ambiental*: proteger o meio ambiente e combater o desperdício dos recursos, tanto na rotina quanto nos projetos que desenvolve.

Parágrafo único - Os agentes deverão ainda observar os valores organizacionais e a missão da BELOTUR previstos no presente Código de Conduta e Integridade, bem como em todas as Políticas da Empresa.

## CAPÍTULO IV

### DA CONDUTA ÉTICA E DOS DEVERES DOS AGENTES

#### *Seção I*

#### Da conduta ética dos agentes

**Art. 10** Aos agentes é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta Ética e de Integridade e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

I. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse da Empresa, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;


II. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III. Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV. Atribuir a outrem erro próprio;

V. Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI. Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo ou emprego;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

- VII. Usar do cargo ou emprego, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;
- VIII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;
- IX. Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes à Empresa ou ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
- X. Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função, especialmente em atenção à Política de Divulgação de Informações;
- XI. Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
- XII. Utilizar sistemas e canais de comunicação da Empresa para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- XIII. Manifestar-se em nome da Empresa quando não autorizado e habilitado para tal;
- XIV. Ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética e de Integridade ou, ao Código de Conduta Ética e de Integridade de sua profissão;
- XV. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- XVI. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- XVII. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;
- XVIII. Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XIX. Utilizar, para fins privados, agentes, bens ou serviços exclusivos da Empresa;
- XX. Retirar, sem prévia anuência do superior hierárquico, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XXI. Permitir que pessoa estranha à Sociedade, fora dos casos previstos em lei, desempenhe atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- XXII. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.


## **Seção II**

### **Da conduta ética da alta administração da Sociedade**

**Art. 11** Aplicam-se aos membros da alta administração da Empresa todas as disposições deste Código de Conduta Ética e de Integridade e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

- I. Possibilitar à Sociedade aferir a lisura do processo decisório;



	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

- II. Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Empresa, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- III. Preservar a imagem e a reputação do administrador cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo ou emprego;
- V. Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades;
- VI. Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

**Art. 12** No exercício de suas funções, os membros da alta administração deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade e decoro.

**Art. 13** Além da declaração de bens e rendas na forma estipulada pela legislação vigente, o membro da alta administração, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua posse, enviará à Sociedade, na forma por ela estabelecida:

- I. Informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público;
- II. Informações acerca de eventuais ações a que responda perante o Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de sigilo de justiça.


**Art. 14** As alterações patrimoniais do membro da alta administração deverão constar, anualmente, na Declaração de Bens, nos termos do Decreto Municipal nº 15.367/2013.

**Art. 15** As alterações consideradas, relevantes, no patrimônio do membro da alta administração deverão ser, de ofício, imediatamente comunicadas à Área Gestora das atividades de *Compliance*, especialmente quando se tratar de:

- I. Atos de gestão patrimonial que envolvam:
  - a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
  - b) aquisição, direta ou indireta, do controle de Empresa;
  - c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.

II. Atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

§ 1 Em caso de dúvida sobre como tratar situação patrimonial específica, o membro da alta administração deverá consultar formalmente a Área Gestora das atividades de *Compliance* da Sociedade.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

§ 2 As informações pessoais e pertinentes à situação patrimonial do membro da alta administração, deverão ser tratadas com a reserva prevista em lei e, se for o caso, em conformidade com a Política de Classificação de Informações da BELOTUR.

**Art. 16** O membro da alta administração não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

**Art. 17** No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, o membro da alta administração deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado, especialmente nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas.

**Art. 18** As divergências entre membros da alta administração serão resolvidas internamente, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.


**Art. 19** É vedado ao membro da alta administração opinar publicamente a respeito:

- I. Da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;
- II. Do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

**Art. 20** É vedado à alta administração da Empresa, além dos demais interditos constantes deste Código de Conduta Ética e de Integridade após deixar o cargo ou função, pelo período de 6 (seis) meses:

- I. Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;
- II. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- III. Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;
- IV. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

**Art. 21** Os membros da alta administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta Ética e de Integridade, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Empresa.


	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

### **Seção III**

#### **Dos deveres**

**Art. 22** Constituem deveres de todos os agentes:

- I. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código;
- II. Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse da Empresa;
- III. Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse, prejudicial à Empresa ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do vínculo que possui com a Empresa;
- IV. Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- V. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI. Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- VII. Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes;
- VIII. Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Área de *Compliance* informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pelos mencionados colegiados;
- IX. Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- X. Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
- XI. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XII. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da Empresa, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

- XIII. Divulgar e informar a todos os integrantes da Empresa a que se vincule sobre a existência deste Código de Conduta Ética e de Integridade, estimulando o seu integral cumprimento;
- XIV. Observar as normas legais e regulamentares;
- XV. Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio da Empresa;
- XVI. Guardar sigilo sobre assuntos da Sociedade, especialmente nos termos da Política de Classificação de Informações e da Política de Divulgação de Informações da BELOTUR;
- XVII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XVIII. Ser assíduo e pontual ao serviço.

#### **Seção IV**

##### **Do conflito de interesse**

**Art. 23** Nos casos em que as relações estabelecidas entre os agentes e terceiros configurarem qualquer conflito de interesse, deverão ser observados os princípios que norteiam os trabalhos desenvolvidos pela Empresa, bem como, a Política de Transação com Partes Relacionadas da BELOTUR.

**Art. 24** Conforme estabelecido na Política de Transação com Partes Relacionadas, são vedadas, especialmente, as transações que:


- I. Realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da BELOTUR, a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade;
- II. Tiverem a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da BELOTUR ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa.

**Art. 25** O agente deve atuar de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

- I. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a *Área de Compliance*.
- II. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

**Art. 26** Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da BELOTUR:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. Receber qualquer tipo de vantagem de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único - As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se à alta administração e aos ocupantes dos cargos ou empregos que proporcionem acesso a informação privilegiada, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO E DAS PENALIDADES


#### *Seção I*

#### Da Comissão de Conduta Ética e de Integridade

**Art. 27** Fica criada a Comissão de Conduta Ética e de Integridade da BELOTUR com competência para:

- I. Orientar e aconselhar sobre ética os agentes;
- II. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e de Integridade;
- III. Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética;
- IV. Conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente, decorrentes da aplicação deste Código;
- V. Emitir parecer conclusivo sobre questões relativas à aplicação deste Código que envolvam condutas dos agentes constantes no art. 2º;
- VI. Dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética e de Integridade, no âmbito de sua competência.

**Art. 28** A Comissão de Conduta Ética e de Integridade Pública será composta por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Diretor Presidente, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

**Art. 29** Os membros da Comissão de Conduta Ética e de Integridade deverão ser empregados, preferencialmente efetivos, e gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 30** Os membros da Comissão de Conduta Ética e de Integridade não receberão qualquer remuneração pelos trabalhos nela desenvolvidos.

## **Seção II**

### **Do funcionamento da Comissão de Conduta Ética e de Integridade**

**Art. 31** O agente que tiver ciência de infrações no exercício de suas atividades, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão de Conduta Ética e Integridade da BELOTUR.

**Art. 32** Quando o ato atribuído ao agente for definido como crime de ação pública incondicionada, a Comissão cientificará o Diretor Presidente para que seja feita a comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**Art. 33** As denúncias serão objeto de apuração, desde que formuladas por escrito, acompanhadas de indícios concernentes à infração disciplinar imputada.

**Art. 34** A denúncia anônima não impede a instauração de processo administrativo disciplinar, desde que reúna elementos que permitam aferir sua plausibilidade.

**Art. 35** Os prazos processuais começam a correr a partir da data da formalidade da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.


**Art. 36** O recurso será recebido no efeito devolutivo.

**Art. 37** A apuração de falta ética, pela Comissão, obedecerá ao previsto no Decreto Municipal n. 15.894.

**Art. 38** Quando a Comissão de Conduta Ética e de Integridade concluir, bem como, Diretoria Executiva e Diretor Presidente ratificarem, o agente público poderá ser responsabilizado nas esferas trabalhista, ética, administrativa ou penal.

**Art. 39** A ação disciplinar prescreverá em 5 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão ou rescisão contratual.

**Art. 40** O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável ao empregado se tornou conhecido pela Sociedade, sendo interrompido com a instauração do processo administrativo disciplinar.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

### **Seção III**

#### **Das penalidades**

**Art. 41** Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Consolidação das Lei Trabalhistas - CLT, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Conduta Ética e de Integridade serão passíveis de punição.

**Art. 42** As decisões da Comissão de Conduta Ética e de Integridade serão deliberadas por maioria podendo manifestar-se pela aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão ou rescisão de contrato.

**Art. 43** A advertência verbal será dada ao agente não integrante da alta administração, pela Comissão de Conduta Ética e de Integridade ou pelo superior hierárquico diretamente ligado ao empregado, para que tome conhecimento do seu comportamento inapropriado, bem como das implicações que podem advir em caso de reincidência, como a advertência escrita.


**Art. 44** A advertência escrita será dada pelo Diretor Executivo, por recomendação, ou não, da Comissão de Conduta Ética e de Integridade, ao agente cuja advertência verbal se revele como insuficiente para a não ocorrência de um comportamento inapropriado.

**Art. 45** As advertências, verbal ou escrita, aos empregados, não prescindem de processo administrativo, entretanto, acaso seja escrita, deverá constar, aviso de que, na ocorrência de faltas graves em ofensa ao presente Código de Conduta Ética e de Integridade, bem como, das dispostas no art. 482 da CLT, poderá haver dispensa do empregado por justa causa.

**Art. 46** A advertência escrita aos membros da alta administração será formalizada pelo Presidente do Conselho de Administração e, sempre que entender devido, justificada pela *Área de Gestão das atividades de Compliance*.


**Art. 47** As advertências ou a suspensão não são condições para que ocorra a demissão do empregado.

**Art. 48** A demissão e a rescisão contratual por justa causa ou como penalidade, poderão ser aplicadas, nos termos da lei, nos casos graves de ofensa ao presente Código, bem como nas situações em que forem apurados:

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono de cargo ou função;
- III. Desídia no desempenho das respectivas funções;
- IV. Ato de improbidade;
- V. Incontinência, má conduta ou mau procedimento;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Ofensa física, em serviço, a empregado ou a particular, salvo em legítima defesa;
- VIII. Crimes contra a liberdade sexual e crime de corrupção de menores, em serviço ou na repartição;
- IX. Aplicação irregular de dinheiro público;
- X. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio;
- XI. Lesão aos cofres públicos;
- XII. Dilapidação do patrimônio público;
- XIII. Corrupção;
- XIV. Acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada a má fé do empregado;
- XV. No exercício de emprego, cargo ou função, ainda que temporariamente, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência que lhe seja inerente;
- XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
- XVIII. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- XIX. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- XX. Valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XXI. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- XXII. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em Empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- XXIII. Atuar, como procurador ou intermediário, junto ao Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- XXIV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XXV. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- XXVI. Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à Empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- XXVII. Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- XXVIII. Embriaguez habitual ou em serviço;
- XXIX. Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XXX. Prática constante de jogos de azar;



	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

XXXI. Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;

XXXII. Prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional;

XXXIII. Transacionar com terceiros em evidente conflito de interesse, capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente ou para terceiro.

**Art. 49** A demissão do empregado que ingressou via concurso público somente será aplicada se precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao empregado prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecurável.

**Art. 50** Observada a ocorrência de falta grave a este Código, bem como, conforme disposto no art 482 da CLT e, mediante recomendação da Comissão de Conduta Ética e de Integridade e abertura de processo administrativo, a Diretoria Executiva poderá decidir, preventivamente, pela suspensão do empregado, que deverá durar até a conclusão do processo administrativo.

Parágrafo único - O afastamento preventivo do empregado em função da suspensão não implicará prejuízo à remuneração ou à contagem do tempo de serviço.

**Art. 51** Ainda que já tenha se desligado, o agente que praticar ações em evidente conflito de interesse com os objetivos da PBH Ativos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, pelo prejuízo que causar à Sociedade ou aos seus acionistas.


## CAPÍTULO V DOS CANAIS DE DENÚNCIA

**Art. 52** Para consultas, o presente Código de Conduta e Integridade poderá ser acessado no site da BELOTUR. Situações ou suspeitas de violação deste Código ou de leis e regulamentos, ou de políticas, normas e procedimentos internos, devem ser comunicadas mediante registro no Sistema de Ouvidoria do Município, cujo link está disponível no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur>.

**Art. 53** A BELOTUR garantirá, como mecanismo de proteção que impeça qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias, internas ou externas, o anonimato, sendo neste caso obrigatório, exclusivamente, o preenchimento dos campos que dizem respeito ao assunto e ao código *captcha*, utilizado como ferramenta *anti-spam*, ou, identificadas.

**Art. 54** As denúncias internas, poderão ser feitas diretamente à Comissão de Conduta Ética e de Integridade da BELOTUR, conforme a competência, devendo, em qualquer caso, ser garantido o anonimato até que sejam apurados os fatos alegados.

**Art. 55** Os membros da Comissão de Conduta Ética e Integridade que, propositalmente quebrarem o anonimato garantido por este Código, poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, por eventual prejuízo ao denunciante.

	<b>CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>

**Art. 56** Constitui ofensa ao presente Código de Conduta Ética e Integridade a retaliação, de qualquer espécie, a pessoa que utilizar o canal de denúncia externo ou interno.


**Art. 57** A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, trabalhista, ética, civil, administrativa ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

#### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58** O Código de Conduta Ética e de Integridade será revisado sempre que necessário.

**Art. 59** A Diretoria Executiva é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da BELOTUR.

**Art. 60** À Diretoria Executiva, com o apoio da Comissão de Conduta Ética e de Integridade compete dirimir questões omissas não previstas neste Código.

	<b>CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E INTEGRIDADE</b>	<b>Versão</b>	<b>001/2018</b>
		<b>Atualização</b>	<b>08/05/2018</b>
		<b>Responsável pelo documento</b>	<b>Ana Gabriela Baêta com supervisão da Assessoria Jurídica</b>